

JUCESP
26 07 22

CSF7 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 07.230.665/0001-03
NRE Nº 35.300.320.506

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
30 DE JUNHO DE 2022**

DATA: 30 de junho de 2022, as 10:00 horas. **LOCAL:** sede social a Rua Oscar Freire, nº 708 – A1, na capital do Estado de São Paulo. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, portanto regularmente instalado nos termos do Artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme se verifica pelas assinaturas no livro da presença dos acionistas. **MESA DIRETORA:** Presidente: Flavio Sabbagh; Secretária: Sandra Sabbagh. **ORDEM DO DIA:** 1) Alteração do endereço da sede social da sociedade.

DELIBERAÇÕES:

1) Os acionistas resolvem por unanimidade, alterar o endereço da sede social da sociedade para Rua Dr. Renato Paes de Barros, 901 – Compl. 17º/171 - Itaim Bibi – São Paulo – SP, CEP: 04530-001 – São Paulo/SP.

2) Em função da alteração no estatuto social da sociedade, deliberam os acionistas, consolidá-lo.

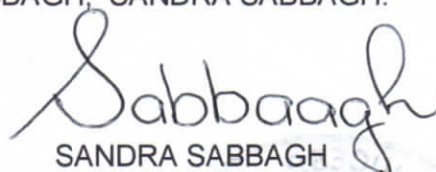
QUORUM DE DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a Assembléia foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida foi achada conforme e por todos assinada.

ACIONISTAS: CAMILO SABBAGH, FLÁVIO SABBAGH, SANDRA SABBAGH.



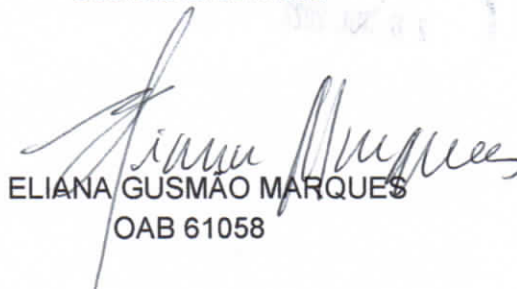
FLÁVIO SABBAGH
Presidente da Mesa



SANDRA SABBAGH
Secretária da Mesa



CAMILO SABBAGH



ELIANA GUSMÃO MARQUES
OAB 61058

CSF7 PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º- A sociedade é denominada **CSF7 PARTICIPAÇÕES S.A.** e é regida por este estatuto e pelas normas legais em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede, administração e foro em São Paulo, Capital, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 901, Compl.17º/171, Itaim Bibi, Cep 04530-001, podendo criar e extinguir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade a critério de quotistas representando a maioria do capital social, poderá abrir e encerrar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, observando-se a legislação aplicável a espécie

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) compra e venda de bens imóveis, loteamento, incorporações, planejamento, administração, locação de bens e negócios;
- b) Administração de bens próprios;
- c) Serviços informática, automação comercial, análise de sistemas;
- d) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista;

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 250.404,00 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatro reais), dividido em 250.404 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A sociedade poderá emitir certificações de títulos múltiplos de ações, assinado por dois diretores.

ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS

Art. 7º- A assembleia de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º - A assembleia será convocada e presidida por um Diretor, que escolherá o secretário para compor a mesa.

Art. 9º - As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, inclusive as alterações do Estatuto Social da Sociedade, dissolução e /ou liquidação, cisão, fusão, alteração do capital social com ou sem emissão de novas ações pela Sociedade, cancelamentos de ações existentes, venda e hipoteca de qualquer imóvel da Sociedade, ou qualquer outro assunto de interesse da companhia, serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social. A cada ação corresponderá o direito a 1 (hum) voto.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A administração da sociedade competirá a Diretoria integrada por dois a três membros, que agirão sempre em conjunto, residente no país, designados Diretores, sem designação específica.

Art. 11º - A diretoria é eleita pela Assembleia Geral Ordinária e tem mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

§1º.- Em caso de vacância de cargo, a eleição de membro para concluir o mandato será deliberada por qualquer Assembleia Geral que se seguir ao evento.

§ 2º. - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia que os eleger.

§ 3º. - Vencido o mandato, os Diretores permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.



Art. 12º- A diretoria, representada sempre por, no mínimo, dois Diretores, com atribuições e os poderes que a lei e o Estatuto lhe conferem para assegurar o regular funcionamento da sociedade, competendo-lhes especialmente:

- a) Estabelecer a política administrativa da sociedade;
- b) Elaborar planos, programas e orçamentos;
- c) Apresentar anualmente a Assembléia geral Ordinária, relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras;
- d) Convocar Assembleias dos Acionistas;
- e) Prestar fianças ou constituir ônus reais, exclusivamente no interesse da sociedade;
- f) Constituir procuradores com poderes específicos;
- g) Distribuir entre os Diretores, as funções da administração da sociedade.

Art. 13º - A representação ativa e passiva da sociedade, em atos que envolvam responsabilidade ou desonerem ou obrigações, incumbe a;

- a) Dois Diretores, em conjunto ou
- b) A um Diretor e um procurador legalmente constituído.

§ primeiro – A sociedade pode ser representada singularmente nos endossos para depósitos bancários, contratação e dispensa de empregados e profissionais autônomos, perante repartições publicas e assinatura de correspondência simples.

§ segundo – A sociedade só poderá constituir procuradores, através de dois Diretores.

Art. 14º - Nos limites de suas atribuições, dois Diretores poderão constituir procuradores para a prática dos atos e operações que forem específicos nos respectivos instrumentos.

CONSELHO FISCAL

Art. 15º - A sociedade tem um conselho fiscal e não permanente, constituído de três membros efetivos e três suplentes residentes no Brasil, e será instalado pela Assembléia Geral, nos casos previstos na lei.



Art. 16° - O Conselho fiscal terá as atribuições previstas em lei e sua remuneração será fixada pela Assembléia de Acionistas que eleger seus membros.

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17° - O exercício social coincide com o ano civil, ao término do qual devem ser inventariados os bens e elaborados as demonstrações financeiras.

Art. 18° - por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, para distribuição de dividendos a conta dos lucros apurados nesses balanços.

Art. 19° - O lucro líquido do exercício tem a seguinte destinação:

- a) 5% para "Reserva Legal" até o limite de 20% do capital social;
- b) 25%, no mínimo, a título de dividendos; e
- c) O saldo permanecerá em reserva de lucros até deliberação do Assembléia de Acionistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20° - Nos casos de dissidência previstos na lei, o acionista tem o direito ao reembolso de suas ações, com base no valor do patrimônio líquido contábil.

Art. 21° - A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

